



Estado de Pernambuco

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. N.º 35.445.527/0001-04

Pça. Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Telefone (87) 3854-8156

## LEI N.º 151/2004, de 09 de dezembro de 2004.

**Ementa:** Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba DECRETOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABA, anexo a esta Lei, destinado à implementação das ações no plano educacional ali explicitadas dentro do período a que se propõe.

**Art. 2.º** - As despesas necessárias à execução do presente Plano Municipal de Educação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao Setor Educacional.


**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a sua aplicabilidade a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2004.

  
José Pereira Nunes  
- Prefeito -

  
José Rodrigues Silva Júnior  
Procurador Geral do Município

  
Hélio Salvador de Araújo  
Secretário de Administração

Luiz Carlos de Lima  
Secretário de Finanças



LEI N.º 151/2004, de 09 de dezembro de 2004.

Emenda: Aprova o PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE QUIXABA e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do  
Município de Quixaba DECRETOU e em SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
QUIXABA, anexo a esta Lei, destinado à implementação das ações no plano educacional  
nas esferas dentro do período a que se propõe.

Art. 2.º - As despesas necessárias à execução do presente Plano  
Municipal de Educação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas  
ao Setor Educacional.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a sua  
aplicabilidade a partir do dia 1.º de janeiro de 2005.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2004.

João Pereira Nunes  
- Prefeito

João Rodrigues Silva Junior  
- Promotor Geral do Município

Hélio Salvador de Araújo  
- Secretário de Administração

Luiz Carlos de Lima  
- Secretário de Finanças



Estado de Pernambuco

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. N.º 35.445.527/0001-04

Pça. Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Telefone (87) 3854-8156

---

*Maria do Socorro Nunes Ferreira*

**Maria do Socorro Nunes Ferreira**  
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

**Maria do Socorro Lima**  
Secretária de Saúde

**Maria do Socorro Salvador Nunes**  
Secretária de Assistência Social

**Cícero Alan Pereira Campos**  
Secretário de Infraestrutura